

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 1 999, DE 27 DE AGOSTO DE 1 985

Inserir parágrafo único no artigo 4º da Lei nº 1 895, de 17 de maio de 1984, estabelecendo critérios para cálculo dos encargos da obra comunitária.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 05 de agosto de 1 985, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

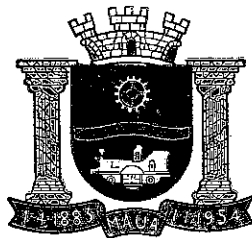
Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 1 895, de 17 de maio de 1 984, é inserido de parágrafo único, com a seguinte redação :

" Parágrafo Único - No contrato firmado entre o interessado e a empreiteira, deverá constar o valor total da proporção da testada a ser beneficiada com a obra e os valores discriminados que compõem o seu custo, assim distribuídos :

- a) valor da pavimentação por metro quadrado X pelo número de metros;
- b) valor da proporção de muro de arrimo;
- c) valor da proporção de galeria de águas pluviais;
- d) valor da proporção de boca de lobo;
- e) valor total da proporção da testada beneficiada, isto é, a somatória dos valores (a + b + c + d)."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-segue fls.02-



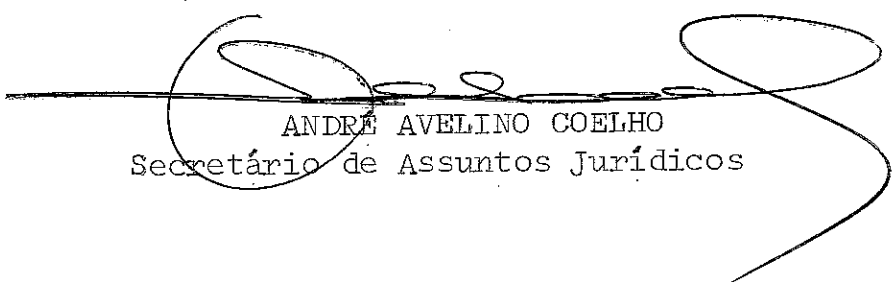
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

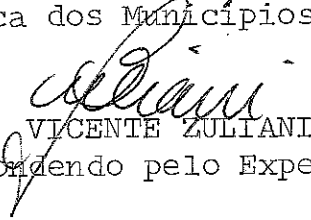
LEI Nº 1 999, DE 27 DE AGOSTO DE 1 985 -fls.02-

Prefeitura do Município de Mauá, em 27 de agosto de 1 985


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento da Secretaria
Executiva, afixado no quadro de editais e
publicado na imprensa local, nos termos
da Lei Orgânica dos Municípios.--.--.--


VICENTE ZULIANI
Respondendo pelo Expediente

am/